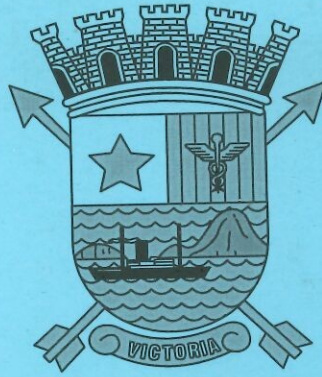


Arulso n: 249/03

VETO TOTAL

LANÇADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 4108/2002 Projeto de Lei : 371/2002

Data e Hora: 11/10/2002 10:24:27

Procedência: César Colnago *cx 05/2003*

Assenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.

~~ARC CX 107/03~~

*arg. cx = arulso - 01/ 01/02/03/04*



Processo: 4108/2002 Projeto de Lei : 371/2002  
Data e Hora: 11/10/2002 10:24:27  
Procedência: César Colnago  
isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

# CÉSAR COLNAGO

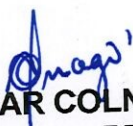
### PROJETO DE LEI N.º

**Isenta os feirantes maiores de 65  
anos do pagamento de taxa**

Art. 1.º - Ficam os feirantes maiores de 65 anos isentos do pagamento da taxa anual recolhida por esta municipalidade, para que exerçam suas atividades comerciais.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivácqua, 09 de outubro de 2002.

  
**CÉSAR COLNAGO**  
Vereador - PPS



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
4108	02	

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CÉSAR  
COLNAGO**

### JUSTIFICATIVA

Vivemos um período conturbado do desenvolvimento de nossa economia. O desemprego crescente exclui cerca de 12 milhões de brasileiros do mercado de trabalho formal, relegando-os a subempregos ou mesmo à miséria.

Neste contexto formam-se guetos, segmentos da sociedade que possuem identidades definidas seja pela faixa etária, seja por cor, sexo ou mesmo religião e que estão inseridos nas estatísticas dramáticas dos excluídos deste mercado formal.

Um desses segmentos são os idosos que não conseguem viver com suas parcas aposentadorias e que não conseguem encontrar alternativas para complementarem suas receitas.

A municipalidade, isentando este segmento do pagamento da taxa a que se refere este Projeto de Lei, estará dando uma grande contribuição para aliviar o sofrimento daqueles que já deram a maior parte da sua vida para a construção do mundo que vivemos.

Palácio Atílio Vivácqua, 09 de outubro de 2002.

  
CÉSAR COLNAGO  
Vereador - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Publica
H408	03	

Incluindo no Expediente

Dia 15 / 10 / 02

*Pedro Luiz Correa*  
 DIRETOR DO LEGISLATIVO  
 C.M.V.

PAUTA DE EM Pauta P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 15 / 10 / 02

Presidente da Câmara

PAUTA DE EM Pauta P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 16 / 10 / 02

Presidente da Câmara

PAUTA DE EM Pauta P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 17 / 10 / 02

Presidente da Câmara

PAUTA DE EM Pauta P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22 / 10 / 02

Presidente da Câmara

Do S.A.C. (Serviço de Apoio às Comissões)

*As Comissões de Justiça e Finanças*

*Vicemin 22/10/02*

*Pedro Luiz Correa*  
 DIRETOR DO LEGISLATIVO  
 C.M.V.



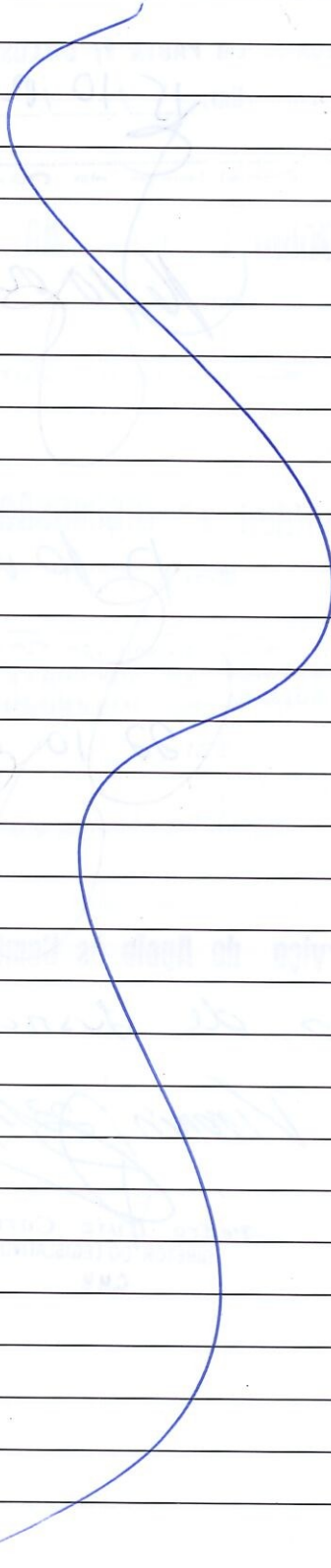
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Jose Antonio

Demairi para relatar.

Em 24 / 10 / 2002

Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4108	04	P

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo Nº 4108/2002 Projeto de Lei Nº 371/2002


Trata-se do projeto de iniciativa do vereador César Colnago, que isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.

Este projeto visa aliviar o excesso da carga de impostos dirigidos a feirantes com idade superior a de 65 anos, que na maioria das vezes é obrigado a procurar o mercado de trabalho informal para o complemento de suas receitas.

Após análise do referido projeto, vimos que o mesmo atende as exigências legais e regimentais estando em condições de tramitar nesta casa de leis.

Voto pela constitucionalidade do referido projeto.

Palácio Atilio Vivacqua, em 05 de Novembro de 2002.

  
VEREADOR DENADAI  
LÍDER DO PTB



  
  
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 11 | 11 | 2002

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
4108	05	

Comissão de Finanças  
Ao Sr. Vereador Demétrio  
Gabrio para relatar.  
Em, 13 / 11 / 2002

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
4108	06	P

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo: 4108/2002  
Projeto de Lei: 371/2002  
Autor: Vereador César Colnago

### RELATÓRIO

Encaminhado através do Processo 4108/2002 o Projeto de Lei nº 371/2002 de autoria do Vereador César Colnago isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa. Isto posto, emitimos o seguinte

### PARECER

Trata-se de um projeto de cunho social que visa atender segmento de grande crescimento, ou seja, os idosos que impossibilitados de sobreviverem com a ínfima ou nenhuma aposentadoria exercem atividades nas quais a idade ainda não é fator limitante como o comércio nas feiras livres, isentando-os da cobrança da taxa anual recolhida pelo Poder Municipal. Certos de que a isenção proposta não onerará o Orçamento Municipal, somos pela sua aprovação.

Vitória (ES), 18 de novembro de 2002.

  
**Dermival Galvão**  
Presidente

  
Antônio Smith

**Comissão de Finanças**

**Aprovado o Parecer**

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 26 | 11 | 2002

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Signatário
4108	07	<i>[Signature]</i>

Ao Sr (a): José Carlos  
Para providenciar a extração do avulso.  
em, 27 / 11 / 02

*[Signature]*



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4108	08	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

**AVULSO Nº 545/2002**

<b>PROCESSO</b>	<b>4108/2002</b>
<b>Projeto de Lei Nº</b>	<b>371/2002</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>César Colnago</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Finanças – Pela Aprovação</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1108	09	

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 27 / 11 / 2002

ASSINATURA

Incluindo no Expediente

Dia 15 / 09 / 03

*Pedro Luiz Correa*  
 DIRETOR DO LEGISLATIVO  
 C.M.V.

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 23 / 04 / 2003

PRESIDENTE DA CÂMARA

Encerrada discussão única, o presente projeto permanecerá em pauta em regime de votação cfo Art. 241/242 do regimento interno da casa.

Em 23 / 04 / 2003

Presidente

*Prova do em Presença*  
*Mica, 29.04.2003*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PRESIDENTE

Processo nº 001/2003

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 30/04/2003

Ao Sr. (Sra)

Esma

Para extração do Autografo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 30/04/2003

DIRETOR DAL

DIRETOR DO LEGISLATIVO

Em 30/04/2003

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4108	10	[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**BOLETIM DE VOTAÇÃO**

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 29 / 04 / 2003

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	P		
ALEXANDRE PASSOS	S		
ALOÍSIO VAREJÃO	S		
ANTÔNIO DENADAI	S		
ANTÔNIO SMITH	S		
CARLOS CÔCO	S		
DERMIVAL GALVÃO	-		A
ELIÉZER TAVARES	-		A
JOSÉ COIMBRA	-		A
JURANDY LOUREIRO	S		
LYRIO ROCHA			
MAURÍCIO LEITE	S		
NAMY CHEQUER	S		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S		
OSVALDO MELLO	S		
PEDRO CHRIST	S		
RAFAEL MUSSIELLO	S		
SEBASTIÃO PELAES	S		
TARCÍLIO DEORCE	S		
TONINHO LOUREIRO	S		
ZEZITO MAIO	S		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4108	11	R

OF.PRE.AUT. N° 058

Vitória, 07 de maio de 2003.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 6 555/03**, referente ao **Projeto de Lei n° 371/02**, de autoria do ex Vereador **Cesar Colnago**, aprovado em Sessão realizada no dia 29 de abril de 2003.

Atenciosamente,

Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Processo .....: 1986267/2003    Data : 14/05/2003    Hora: 18:46  
Requerente....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
Assunto .....: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 058/2003  
Destino .....: GAB/PAR  
Telefone .....: 3382-6269    Ramal: 6269

Exmo. Sr.  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. N° 4108/02- CMV  
rca



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4108	12	R

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6.555

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 371/02**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.**

**Art.1º.** Ficam os feirantes maiores de 65 anos isentos do pagamento da taxa anual recolhida por esta municipalidade, para que exerçam suas atividades comerciais.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de maio de 2003.

Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Neuzinha de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

Mauricio Leite  
**2º SECRETÁRIO**

Rafael Mussiello  
**3º SECRETÁRIO**



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	13	R

GAB/343

Vitória, 03 de junho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício 058/03 dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 6.555/03, originário do Projeto de Lei nº 371/02, de autoria do então Vereador Cesar Colnago, que isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.

De conformidade com o Parecer nº 241/03, emitida pela Procuradoria Jurídica, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes desta Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

17:05 06/06/03 002704 CM-Protocolo 1971

Exmo.Sr.

Vereador Ademar Sebastião Rocha Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1986267/03 - PMV  
4108/02 - CMV

stn

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	14	R

PARECER 241103

Proc. 1986267/2003

Trata-se de autógrafo de lei, encaminhado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, para os fins de direito (autógrafo nº 6555/02, Projeto de Lei nº 371/02, autor o Vereador César Colhago). Os autos vêm a esta Procuradoria, para Parecer. Avoco-os e ora me manifesto.

O Projeto, nos termos de sua ementa, "isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento da taxa anual.

Há nos autos, sobre a proposta, Parecer do Sr. Diretor do Departamento de Receita Municipal, onde assinala que não atende, o Projeto, à prescrição do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a razão aquele Parecer, ao qual adiro, aditando, apenas, a transcrição literal, que efetuo, do texto que foi referido.

Eis, pois, o texto, literalmente:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma

do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

Explicita, o § 1º do art. 14, o que se inclui na questionada “renúncia de receita”:

“§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

O Projeto, no caso – já se ressaltou a circunstância - concede isenção de taxa, e não atende àquelas condições impostas no dispositivo transcrito.

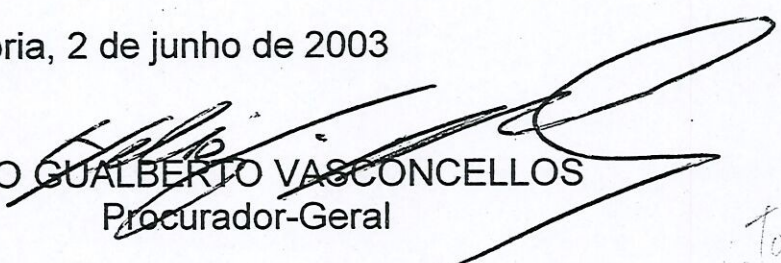
Ilegal a proposta, não tem, por isto, como ser sancionada. A conclusão do Parecer, em conseqüência, é pelo veto à proposição.

-----  
Sendo assim:

Ante os fundamentos aduzidos, DOU PELA ILEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 371/02, DE QUE CUIDA O AUTÓGRAFO Nº 6555/03. Opino, em conseqüência, pelo veto à proposição.

É o Parecer.

Vitória, 2 de junho de 2003

  
HELIO GUALBERTO VASCONCELLOS  
Procurador-Geral

veto



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO TOTAL**

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	16	R

Sr. Diretor,

Estamos encaminhando para ser lido no Expediente Externo o veto total aposto pelo Exm.<sup>o</sup> Sr. Prefeito, conforme cópia do parecer da Procuradoria da CMV.

Em, 10/06/03

*Jennifer Franco Fardine*

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 10 / 06 / 03

**Pedro Luiz Correa**  
**C. M. V.**

Ao Departamento Atividades Legislativas

Para Providenciar

EM 10/06/03

**PRESIDENTE**  
**CMV**

Sra. Procuradora

Favor emitir parecer do veto  
Vitória, 11/06/2003.

**Pedro Luiz Correa**  
**DIRETOR DO LEGISLATIVO**  
**CMV**

Nossos pareceres em anexo.  
Em 02/07/2003

**Benício Marques de Souza**  
Assessor Jurídico  
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4408	17	R



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OF. DAL. Nº 23/2003

Vitória, 11 de junho de 2003.

Senhora Procuradora,

Conforme determinação do Senhor Presidente desta Casa de Leis, estamos encaminhando para análise e parecer dessa Procuradoria, os Projetos de Lei que foram vetados pelo Senhor Prefeito.

Processos n°s: 1549/2002; 3646/2002; 4108/2002; 4251/2002; 4413/2002;  
4502/2002; 4806/2002; 4843/2002; 1397/2003.

Projetos de Lei n°s: 121/2002; 332/2002; 371/2002; 388/2002; 408/2002; 414/2002;  
440/2002; 443/2002; 60/2003.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Corrêa  
Diretor do DAL

Sra.  
Dra. Melissa de Barros Rocha  
Procuradora Geral da CMV  
Nesta

jtm

19

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	18	R

Ao

Sr. Diretor do DAL

Processo nº 4108/2002  
Projeto de Lei nº 371/2002  
Procedência: Vereador César Colnago

Atendendo aos termos do despacho exarado por essa Diretoria, em 11/06/2003, no Processo nº 4108/2002, referente ao Projeto de Lei nº 371/2002, de autoria do Ilustre Vereador César Colnago,, apresentamos a seguir, parecer, sob a ótica de nosso entendimento.

Nosso opinamento se prende apenas a contribuir com subsídios, sem qualquer interferência com a essência do parecer da Comissão de Justiça. Posto, que compete constitucionalmente à referida comissão, manifestar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação de projetos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.


O veto ao Projeto de Lei em epigrafe, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob o ponto de vista legal, está correto, por ferir flagrantemente, dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Conclusão:**

É procedente o referido veto e, s.m.j., está imune à críticas ou contestações.

Este é o nosso entendimento.

Vitória, 02 de julho de 2003

  
Benício Marques de Souza  
Assessor Jurídico  
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4408	49	R

AO S.A.C. (Serviço de Apoio as Comis  
Encaminhe-se para relatar as comissões

Justiça

Vitoria/ES. 02/07/03

**Pedro Luiz Corrêa**  
Diretor do DAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Aloisio  
Varejão para relatar.

Em 06/08/2003

[Signature]  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
INGRESSO	Folha	Rubrica
4108	20	R

VEREADOR  
**VAREJÃO**

Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer  
no Depto Legislativo para as devidas providências  
em 08.10.2003  
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Veto ao Projeto de Lei Nº 371/2002)

Trata-se de Veto aposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador César Colnago que isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.

O Veto se funda, basicamente, na alegação do artigo 113, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Vitória.

O presente Projeto visa isentar o idoso que encontra nas feiras uma alternativa para complementar suas receitas, uma vez que o mesmo não consegue viver somente com sua parca aposentadoria.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA REJEIÇÃO DO VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI N° 371/2002**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito por outras instancias.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de outubro de 2003.

  
Vereador ALOISIO VAREJÃO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
EXERCÍCIO	Folha	Rubrica
4108	21	R

Ao Sr(a): Demilson  
 P: providenciar a extração do avulso  
09, 10, 2003  
 SAC - Serviço de Apoio às Comissões  
Jacqueline R. F. Freitas

*[A large, wavy blue scribble or signature mark is present in the center of the page, extending from the signature area down to the bottom of the page.]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	22	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**AVULSO Nº 249/2003**

<b>PROCESSO</b>	<b>4108/2002</b>
<b>PROJETO DE LEI Nº</b>	<b>371/2002</b>
<b>EMENTA</b>	<b>Isenta os feirantes maiores de 65 anos do pagamento de taxa.</b>
<b>INICIATIVA</b>	<b>César Colnago</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Rejeição - veto</b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	24	R

OF. PRE. DAL.VT. Nº 113

Vitória, 06 de novembro de 2003.

Assunto: **Comunicação.**

Protocolado.....: 29944/2003 Data : 12/11/2003 Hora: 09:14  
Requerente.....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA  
Orgão Destino...: SEMAD/CA/PG  
Resumo.....: COMUNICANDO QUE MANTEVE O VETO REF.AO PROJETO DE  
LEI DE Nº371/2002  
Tipo Documento..: OFICIO  
Número Documento: 113/2003

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 04 de novembro do corrente exercício, ***mantido Veto total*** aposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 371/02, de autoria do Ex Vereador **César Colnago**, referente ao Autógrafo de Lei nº 6.555/03.

Atenciosamente,

  
Ademar Rocha  
**PRESIDENTE**

Ao  
Exmo. Sr.  
Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal de Vitória

Proc. Nº 4108/02 - CMV  
Proc. Nº 198.6267/03 - PMV  
rca



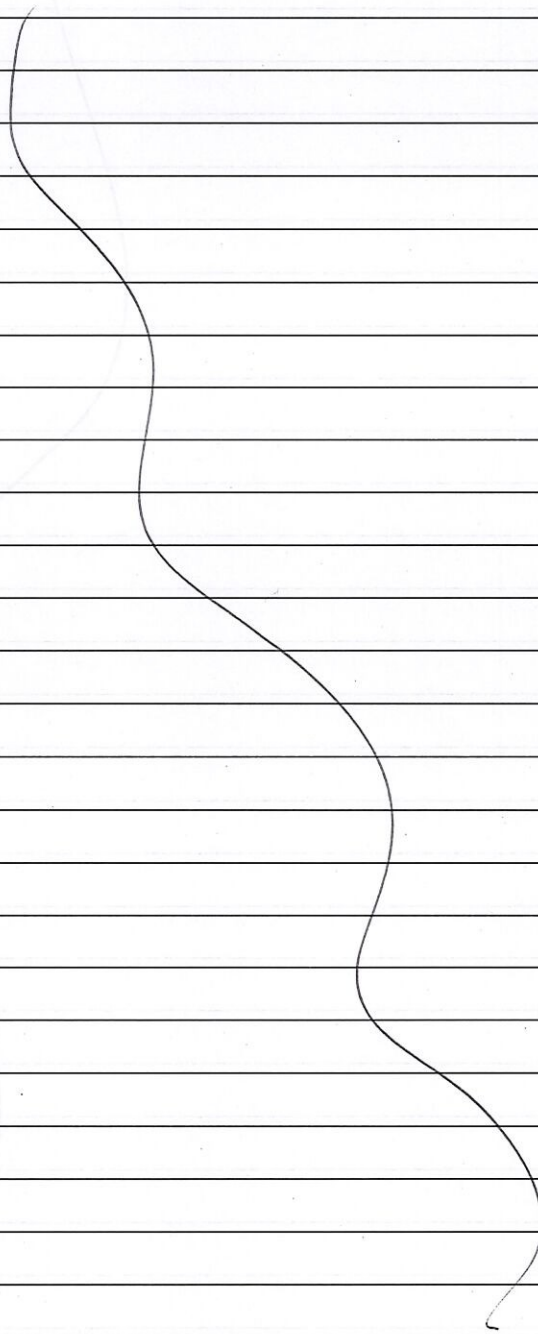
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4108	25	R

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em. 24 / 11 / 2003

Floujardini  
ASSINATURA



≡ ARQUIVE-SE ≡

Em. 24 / 11 / 2003

Floujardini